



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 600, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022**

**(Publicada no DOU nº 33, de 16 de fevereiro de 2022)**

Dispõe sobre a lista de filtros ultravioletas permitidos para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 44/2015, alterada pela Resolução GMC MERCOSUL nº 14/2021.

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de fevereiro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a lista de filtros ultravioletas permitidos para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Art. 2º Esta Resolução incorpora a Resolução GMC MERCOSUL nº 44/2015, alterada pela Resolução GMC MERCOSUL nº 14/2021, ao ordenamento jurídico nacional.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, os filtros ultravioletas constantes do Anexo são substâncias que, quando adicionadas aos produtos para proteção solar, tem a finalidade de proteger a pele de certos efeitos danosos causados por raios ultravioletas.

Art. 4º Os filtros ultravioletas podem ser adicionados às formulações de produtos dentro dos limites e condições discriminadas no Anexo.

Parágrafo único. Não estão incluídos nesta lista outros filtros da radiação ultravioleta utilizados em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes somente com a finalidade de preservá-los da degradação fotoquímica.

Art. 5º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 6º. Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 69, de 23 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 24 de março de 2016, Seção 1, pág. 54.



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**ANTONIO BARRA TORRES**  
**Diretor-Presidente**



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

ANEXO

LISTA DE FILTROS ULTRAVIOLETAS PERMITIDOS PARA PRODUTOS DE HIGIENE  
PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES

| Nº ORD. | Substância (NOME INCI)  | MÁXIMA<br>CONCENTRAÇÃO<br>AUTORIZADA | OUTRAS LIMITAÇÕES E<br>REQUERIMENTOS |
|---------|---|--------------------------------------|--------------------------------------|
| 1       | Sulfato de Metila de N, N, N- trimetil<br>- 4-(2,oxoborn - 3 - ilidenometil)<br>anilínio<br>CAMPHOR BENZALKONIUM<br>METHOSULFATE  | 6%                                   |                                      |
| 2       | 3, 3' - (1, 4 - fenilenodimetileno)bis<br>(ácido 7, 7 - dimetil - 2 - oxo - biciclo<br>- (2.2.1)<br>1-heptilmetanosulfônico e seus sais<br>TEREPHTHALYLIDENE DICAMPHOR<br>SULFONIC ACID (& SALTS) | 10% (expresso<br>como ácido)         |                                      |
| 3       | 1 -(4 - terc - butilfenil) - 3 - (4 -<br>metoxifenil) propano - 1, 3 - diona<br>BUTYL<br>METHOXYDIBENZOYLMETHAN E   | 5%                                   |                                      |
| 4       | Ácido alfa - (2 - oxoborn - 3 -ilideno)<br>tolueno - 4 - sulfônico e seus sais de<br>potássio, sódio e trietanolamina<br>BENZYLIDENE CAMPHOR SULFONIC<br>ACID & SALTS                             | 6% (expresso<br>como ácido)          |                                      |
| 5       | 2 - Ciano - 3, 3'- difenilacrilato de 2 -<br>etilexila<br>OCTOCRYLENE   | 10% (expresso<br>como ácido)         |                                      |
| 6       | 4 - Metoxicinamato de 2 - etoxietila<br>CINOXATE  | 3%                                   |                                      |
| 7       | 2, 2' - dihidroxi - 4 -<br>metoxibenzofenona<br>BENZOPHENONE-8  | 3%                                   |                                      |
| 8       | Antranilato de mentila<br>MENTHYL ANTHRANILATE  | 5%                                   |                                      |
| 9       | Salicilato de trietanolamina<br>TEA-SALICYLATE  | 12%                                  |                                      |



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

|    |  |                           |  |
|----|--|---------------------------|--|
| 10 | Ácido 2 - fenilbenzimidazol - 5 - sulfônico e seus sais de potássio, sódio e trietanolamina<br>PHENYLBENZIMIDAZOLE SULFONIC ACID (& SODIUM, POTASSIUM ,TEA SALTS ) | 8% (expresso como ácido)  |  |
| 11 | 4 - Metoxicinamato de 2 - etilhexila<br>ETHYLHEXYL METHOXYCINNAMATE  | 10%                       |  |
| 12 | 2 - Hidroxi - 4 - metoxibenzofenona<br>BENZOPHENONE-3  | 10%                       | Para concentrações maiores que 0,5% incluir advertência na rotulagem: "contém Benzophenone-3". |
| 13 | Ácido 2 - hidroxi - 4 - metoxibenzofenona - 5 - sulfônico<br>BENZOPHENONE-4 (ACID)   | 10% (expresso como ácido) |  |
| 14 | Sal sódico do ácido 2 - hidroxi - 4 - metoxibenzofenona - 5 - sulfônico<br>BENZOPHENONE-5  | 5% (expresso como ácido)  |  |
| 15 | Ácido 4 - aminobenzóico<br>PABA  | 15%                       |  |
| 16 | Salicilato de homomentila<br>HOMOSALATE  | 15%                       |  |
| 17 | Polímero de N - {(2 e 4)[(2 - oxoborn - 3 -ilideno) metil] benzil} acrilamida<br>POLYACRYLAMIDOMETHYL BENZYLIDENE CAMPHOR  | 6%                        |  |
| 18 | Dióxido de titânio<br>TITANIUM DIOXIDE   | 25%                       |  |
| 19 | N - Etoxi - 4 - aminobenzoato de etila<br>PEG-25 PABA  | 10%                       |  |
| 20 | 4 - Dimetil-aminobenzoato de 2 - etilhexila<br>ETHYLHEXYL DIMETHYL PABA  | 8%                        |  |
| 21 | Salicilato de 2- etilhexila<br>ETHYLHEXYL SALICYLATE   | 5%                        |  |
| 22 | 4 - Metoxicinamato de isopentila<br>ISOAMYL p-METHOXYCINNAMATE   | 10%                       |  |



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

|    |  |                            |  |
|----|--|----------------------------|--|
| 23 | 3 - (4' - metilbenzilideno) - d - l -<br>cânfora<br>4-METHYL BENZYLIDENE CAMPHOR   | 4%                         |  |
| 24 | 3 - Benzilideno cânfora<br>3-BENZYLIDENE CAMPHOR   | 2%                         |  |
| 25 | 2, 4, 6 - Trianilin - (p - carbo - 2' - etil<br>-hexil - 1' - oxi) - 1, 3, 5 - triazina<br>ETHYLHEXYL TRIAZONE   | 5%                         |  |
| 26 | Óxido de zinco<br>ZINC OXIDE   | 25%                        |  |
| 27 | 2-(2H-benzotriazol-2-il)-4-metil-6-{2<br>-metil-3-(1,3,3,3,-tetrametil-1-<br>(trimetilsilil)oxi)-<br>disiloxanil}propil}fenol<br>DROMETRIZOLE TRISILOXANE                                      | 15%                        |  |
| 28 | Ácido benzóico, 4,4'-[[6-[[4-[[[(1,1-<br>dimetil-<br>etil)amino]carbonil]fenil]amino]-<br>1,3,5-triazina-2,4-diil]diimino]bis-<br>,bis(2-etil hexil)éster<br>DIETHYLHEXYL BUTAMIDO<br>TRIAZONE | 10%                        |  |
| 29 | 2,2'-metileno-bis-6-(2H-<br>benzotriazol-2-il)-4-(tetrametil-butil)-<br>1,1,3,3-fenol<br>METHYLENE BIS-BENZOTRIAZOLYL<br>TETRAMETHYLBUTYLPHENOL  | 10%                        |  |
| 30 | Sal monosódico do ácido 2,2'-bis-<br>(1,4-fenileno)- 1H-benzimidazol-4,6-<br>dissulfônico<br>DISODIUM PHENYL<br>DIBENZIMIDAZOLE<br>TETRASULFONATE  | 10% (expresso<br>em ácido) |  |
| 31 | (1,3,5)-triazina-2,4-bis{[4-(2-etil-hexi<br>loxi)-2-hidróxi]-fenil}-6-(4-metoxifen<br>il)<br>BIS-ETHYLHEXYLOXYPHENOL<br>METHOXYPHENYL TRIAZINE   | 10%                        |  |
| 32 | Dimeticodietilbenzalmalonato<br>POLYSILICONE-15  | 10%                        |  |



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

|    |  |     |   |
|----|--|-----|---|
| 33 | Éster hexílico do ácido 2-[4-(dietilamino)-2-hidroxibenzoil]-, benzóico<br>DIETHYLAMINO HYDROXYBENZOYL<br>HEXYL BENZOATE | 10% |   |
| 34 | 1,3,5-Triazina, 2,4,6-Tris([1,1'-Bifenil]-4-il)-<br>TRIS-BIPHENYL TRIAZINE   | 10% | a) Proibido seu uso em sistemas pulverizáveis (que dispersam partículas no ar).<br>b) O nanomaterial deve ter as seguintes características:<br>-Tamanho médio da partícula primária > 80nm;<br><del>- Pureza <sup>3</sup> 98% e não revestida</del><br>- Pureza ≥ 98% e não revestida <b>(Retificação no DOU nº 41, de 2 de março de 2022, republicada no DOU nº 43, de 4 de março de 2022)</b> |
| 35 | Phenylene Bis-Diphenyltriazine   | 5%  | a) Proibido em produtos cuja aplicação possa conduzir à exposição por inalação.<br>b) A concentração das impurezas methylpyrrolidone e hidrazine deve ser mantida em um nível de traço.   |
| 36 | Methoxypropylamino<br>Cyclohexenylidene<br>Ethoxyethylcyanoacetate   | 3%  | a) Proibido em produtos cuja aplicação possa conduzir à exposição por inalação.<br>b) Não usar com agentes nitrosantes.<br>c) Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg.<br>d) Embalar/conservar em recipientes livres de nitritos.   |